



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Política Social e Serviço Social

Sub-Eixo: Ênfase em Controle social e Sujeitos Políticos

VIOÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: O CONTROLE SOCIAL COMO ESTRATÉGIA DE ENFRENTAMENTO

Daniella Amaral Aguiar¹

Gabriela de Andrade Resende²

Andreia Aparecida Reis de Carvalho Liporoni³

Resumo: Esse artigo tem como objetivo compreender as relações sociais e intrafamiliares nas quais a violência sexual contra crianças e adolescentes está inserida. E como proposta discute o papel do controle social no enfrentamento desta violência.

Abstract: This article intends, with a theoretical approach, to approach sexual violence against children and adolescents in order to understand the social and intrafamilial relations that this violence is inserted. And with a purposeful bias it discusses the role of social control in coping with this violence.

O fenômeno violência sempre esteve presente nas civilizações humanas, desde as mais antigas até a atualidade. São diversas suas expressões, e não é específica de uma ou outra cultura, mas se manifesta de diferentes formas acompanhando o desenvolvimento das sociedades, caracterizando-se assim como um fenômeno complexo e multifacetado.

O conceito de violência, segundo a Organização Mundial de Saúde – OMS *apud* BARBIANI (2016, p.204), é

[...] o uso intencional da força ou poder em uma forma de ameaça ou efetivamente, contra si mesmo, outra pessoa ou grupo ou comunidade, que ocasiona ou tem grandes probabilidades de ocasionar lesão, morte, dano psíquico, alterações do desenvolvimento ou privações.

“Todo poder implica a existência de uma relação, mas nem todo poder está associado à violência.”, destacam Faleiros e Faleiros (2007, p. 29). Assim, a relação de poder baseada na violência constitui desigualdade através de uso de força para obtenção de objetivos ou de vantagens, que podem ser de cunho sexual, lucrativo ou

¹ Estudante de Pós-Graduação, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais - Câmpus de Franca, E-mail: daniellaaguiar_@hotmail.com.

² Estudante de Pós-Graduação, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais - Câmpus de Franca, E-mail: daniellaaguiar_@hotmail.com.

³ Professor com formação em Serviço Social, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais - Câmpus de Franca, E-mail: daniellaaguiar_@hotmail.com.

de dominação. Esse tipo de relacionamento “[...] nega os direitos do dominado e desestrutura sua identidade” (FALEIROS E FALEIROS, 2007, p. 29-30).

De acordo com Xavier Filha (2015) a violência além de ser um problema de saúde, é um grave crime contra os direitos humanos. A autora pontua que deve ser compreendida a partir de sua complexidade, que envolve diferentes realidades, culturas, atores, valores e sentidos.

Amaro (2014, p.107) aponta que: “Os maus-tratos contra crianças podem ocorrer por omissão, supressão ou transgressão de seus direitos, e se manifestar de diferentes maneiras: violência física, abuso sexual, violência psicológica e negligência”.

Na sociedade atual a violência sexual é considerada crime, Faleiros e Faleiros (2007, p. 38) destacam: “O poder arbitrário do adulto agressor sobre as crianças e adolescentes desestrutura a identidade da pessoa vitimada, caracterizando-se como um comportamento perverso”.

O local onde ocorre a grande maioria dos casos de abuso e violência sexual é no próprio âmbito familiar da vítima. Oliveira (2012, p.238) ressaltando Furniss (1993), conceitua que o abuso sexual de crianças e adolescentes como uma *síndrome de segredo*, devido ao tipo de relação da vítima e familiares, e até mesmo com o autor da violência.

Considerando que a família é considerada local de proteção da infância, na qual deveriam ser providos os cuidados e atenções necessárias ao pleno desenvolvimento de seus membros, a descoberta da violência sexual intrafamiliar se torna um desafio. Existe um pacto de silêncio entre seus membros no qual dificilmente consegue ser quebrado por profissionais. Faleiros e Faleiros (2007, p.40) destacam que: “Esse processo de aprisionamento é construído através de uma trama emocional contraditória de amor/ódio, sedução/ameaça, o que faz com que a vítima, aterrorizada, permaneça imobilizada ou ‘anestesiada”.

O silêncio e/ou a não aceitação da denúncia dentro da família, deve ser apreendido de forma ampliada, a fim de compreender como se dão as relações familiares daquele grupo, pois muitas questões (financeiras, emocionais, outras formas de violência, etc.) podem estar envolvidas no seio da família. Abrangendo que:

O segredo também pode advir da censura, da vergonha em relação à sociedade, da autocrítica, do medo da rejeição e de perder os vínculos familiares, das ameaças, da ambivalência em relação ao autor do abuso; enfim, das mais variadas fontes e motivações, operando como importante regulador do equilíbrio familiar. (FURNISS *apud* OLIVEIRA, 2012, p.233).

Diante desse aspecto, percebe-se o quanto a família pode adquirir papéis distintos, de local de refúgio e proteção ou, pelo contrário, um ambiente ameaçador e de desproteção. Partindo disso, tem-se a necessidade em ampliar as formas para denúncias e combate dos abusos intrafamiliares, entrando na cena a sociedade e o poder público, como autores que também detêm o dever de proteger crianças e adolescentes contra todo e qualquer tipo de violação ou ameaça de seus direitos.

Para compreender as ações públicas de prevenção, enfrentamento e combate à violação de direitos de crianças e adolescentes, faz-se necessário retomar as primeiras legislações brasileiras que propunham medidas e estratégias de atendimento à infância e juventude.

No cenário brasileiro desde as heranças colonial e imperial, o tratamento e a assistência de crianças e adolescentes era escasso e mantinha um caráter assistencialista e caridoso. Ao longo do tempo as medidas adotadas foram reorganizadas de modo a atender às necessidades temporais e culturais de acordo com cada época, contudo o público atendido era quase que o mesmo: crianças e adolescentes vindos de famílias pobres (SIMÕES, 2010).

Foi a partir da mudança no cenário econômico e social das décadas de oitenta e noventa, no Brasil, onde iniciou uma reestruturação política, social e econômica, dando espaço para que diversos instrumentos legais fossem implementados, a fim de se construir uma nova realidade no país.

Dentre as legislações que elencaram direitos ao público infanto-juvenil estão a Constituição Federal de 1988, considerada como a Constituição Cidadã, devido ao seu conteúdo que abarca direitos sociais e políticos a todas as parcelas da população, em específico seu artigo 227 (priorizando atendimentos para as crianças e adolescentes), e o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, instituído em 1990, frutos de uma insistente movimentação da população que almejava mudança e cobrava garantia e implementação de direitos sociais, políticos, entre outros (RIZZINI; PILOTTI, 2009).

O controle social como estratégia de enfrentamento

O artigo 194 da CF coloca como objetivo a participação da comunidade, mostrando a importância do Controle Social na gestão e na administração das políticas públicas no Brasil, estabelecendo uma co-responsabilidade entre sociedade e Estado.

No artigo 204 da CF de 1988 - Da Seção IV da Assistência Social, em seu parágrafo segundo, ressalta-se a “participação da população por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em

todos os níveis” (Brasil, 1988), afirmando assim a importância do papel da participação social dentro da Política de Assistência Social.

Por meio da participação popular e desse controle que emana do povo a “[...] sociedade pode exercer o seu poder político, opinando, rejeitando, esclarecendo, denunciando, oferecendo subsídios, como administrado, aos agentes públicos, em busca de prevalência dos interesses sociais” (CARVALHO; SANTOS, 2007 p. 244).

Logo, o Conselho, de modo geral, compreende em um espaço significativo de participação popular e são nesses espaços que a luta pela garantia dos direitos sociais acontece. Para que os direitos sociais se efetivem, é necessário, primeiramente, o conhecimento e a informação, sendo esta última a representação simbólica de fatos e ideias (Lira, 2015).

É necessário refletir sobre o significado de Controle Social, que para a teoria política é ambíguo. O Controle Social pode ser exercido pela população em relação ao Estado ou pelo Estado sobre a sociedade. “Na economia capitalista, o Estado tem exercido o ‘controle social’ sobre o conjunto da sociedade em favor dos interesses da classe dominante para garantia do consenso em torno da aceitação da ordem do capital” (CORREIA, 2009, p. 67).

Nesse contexto pode-se pensar criticamente as diferentes formas de dominação do Estado e o papel da sociedade em meio à realidade social. Sabe-se que a discussão sobre as diferentes vertentes da dominação entre Estado e sociedade são intermináveis. Porém não se deve menosprezar as conquistas da participação da população nas decisões do Estado. E é ocupando os espaços de participação que será possível uma mudança da direção de dominação Estado e sociedade.

Neste sentido, nos últimos anos, o modelo de participação e Controle Social foi se configurando de acordo com as mudanças econômicas, sociais e políticas, institucionalizaram-se assim, os Conselhos e as Conferências nas três esferas de governo, ganhando inúmeras inovações, no entanto com limitações.

Estas iniciativas pioneiras de estímulo à vida associativa na sociedade civil à participação destas associações em assuntos de interesse público abrem campo para inúmeras experiências que, no seu conjunto, apontam para a possibilidade de soluções dos problemas da cidade por meio da construção de uma nova cultura política democrática e um novo desenho nas relações Estado-sociedade civil (BAVA, 2002, p. 76).

Sobre as inovações que favoreceram a participação e controle social, observa-se com maior intensidade que após a CF de 1988, que formou o tripé Conselho, Plano e Fundo, sendo uma das maiores possibilidades de real democratização dos poderes locais no âmbito da gestão de políticas sociais. O Conselho, com papel importante de configurar um espaço de dar “voz” e “vez” ao povo; o Plano é criado a partir das

contribuições definidas nas reuniões dos conselhos, entre outros, a fim de atender demandas nas áreas sociais. E, por fim, o Fundo que fica responsável pela movimentação e aplicação de recursos e financiamento da política. É “ele” também que fica responsável pelo planejamento e financiamento, cabendo à Secretaria de Assistência Social o acompanhamento dos respectivos repasses que estejam de acordo com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Em 1990 os Conselhos eram considerados a principal “novidade”, ou inovação das políticas públicas, que, segundo a pesquisa do IBGE (2001) nos anos 2000, os Conselhos totalizavam 26 mil em todo o país. Esses dados impressionantes são resultado de uma difusão ao longo da década de 1990. Foram totalizados uma média de cinco Conselhos de políticas diferentes por cidade e em apenas vinte municípios não foram encontrados nenhum tipo de Conselho.

Nesta perspectiva, conhecer o papel e as atribuições do Conselho Municipal é de extrema importância, pois sua proximidade com a realidade local é maior. Os conselhos municipais são órgãos coletivos, com representantes do poder público e da sociedade civil e das instituições da rede socioassistencial, que participam da elaboração, execução e fiscalização das políticas públicas municipais (Bava, 2002).

Articulando o controle social como estratégia para enfrentamento das violações de direitos de crianças e adolescentes, é necessário destacar que com a implementação do ECA, passaram a ser reconhecidos e garantidores de direitos relativos e específicos à infância e juventude, compreendendo suas peculiaridades de pessoas em fase de desenvolvimento, os quais necessitam de cuidados e atenções que acompanhem cada estágio da sua vida. Como ressalta Alves e Siqueira (2014, p.584) “[...] como indivíduos em desenvolvimento, eles possuem o direito à proteção à vida e à saúde de forma prioritária”, destaque para a priorização dos atendimentos para o público em questão.

O dever de garantir e efetivar as proteções acima elencadas passou a ser não somente da família e do poder público, mas de toda a sociedade. Como descrito pelo estatuto em seu artigo 4º

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Fatores de extrema importância, que só foram conquistados a partir da mudança de direcionamento da sociedade, contradizendo o que outrora se concebia

quando praticamente não havia distinção da infância e da fase adulta, como demonstra Áries (1978) em sua obra.

Soma-se às conquistas de direitos da infância, a criação em 1991 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, instituído pela Lei 8.242. Este sendo o principal órgão que compõe o Sistema de Garantia de Direitos – SGR deste público. Atua por meio de uma gestão compartilhada, entre governo e sociedade civil, o qual define as diretrizes para a Política Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes (BRASIL, 1991).

Dentre algumas competências do CONANDA, descritas no artigo 2º da Lei 8.242, se destacam:

- Fiscalizar as ações de promoção dos direitos da infância e adolescência executadas por organismos governamentais e não-governamentais;
- Definir as diretrizes para a criação e o funcionamento dos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares;
- Estimular, apoiar e promover a manutenção de bancos de dados com informações sobre a infância e a adolescência;
- Acompanhar a elaboração e a execução do Orçamento da União, verificando se estão assegurados os recursos necessários para a execução das políticas de promoção e defesa dos direitos da população infanto-juvenil;
- Convocar, a cada três anos conforme a Resolução nº 144, a Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Gerir o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA).

Mais à frente foi publicado pelo CONANDA a Resolução nº113, de 19 de abril de 2006, na qual se explicita a instituição do chamado Sistema de Garantia de Direitos – SGD para crianças e adolescentes. Nesta normativa se estabelece que:

Art. 1º O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis federal, estadual, distrital e municipal. § 1º Esse Sistema articular-se-á com todos os sistemas nacionais de operacionalização de políticas públicas, especialmente nas áreas da saúde, educação, assistência social, trabalho, segurança pública, planejamento, orçamentária, relações exteriores e promoção da igualdade e valorização da diversidade. (CONANDA, 2006)

Ainda nessa resolução o artigo 2º traz sobre as competências do sistema:

Compete ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente promover, defender e controlar a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integralidade, em favor de todas as crianças e adolescentes, de modo que sejam reconhecidos e respeitados como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento; colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a apuração e reparação dessas ameaças e violações.

Dentre alguns instrumentos normativos do SGD, estão dispostos no artigo 4º da resolução:

- I - Constituição Federal, com destaque para os artigos, 5º, 6º, 7º, 24 - XV, 226, 204, 227 e 228;
- II - Tratados internacionais e interamericanos, referentes à promoção e proteção de direitos humanos, ratificados pelo Brasil, enquanto normas constitucionais, nos termos da Emenda nº 45 da Constituição Federal, com especial atenção para a Convenção sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Normas internacionais não-convencionais, aprovadas como Resoluções da Assembléia Geral das Nações Unidas, a respeito da matéria;
- IV - Lei Federal nº 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente), de 13 de julho de 1990;
- V - Leis federais, estaduais e municipais de proteção da infância e da adolescência;
- VI - Leis orgânicas referentes a determinadas políticas sociais, especialmente as da assistência social, da educação e da saúde;

A defesa dos direitos de crianças e adolescentes deve ser efetuada por órgãos, entidades, conselhos, agentes e autoridades especializadas e qualificadas, como aponta Digiácomo (2014), o qual destaca a atuação dos Conselhos Tutelares.

Cabe destacar que o SGD pauta-se na ação conjunta, dita em rede, de todos aqueles que o compõe, atuando com a defesa, promoção e controle da efetivação dos direitos humanos (BRASIL, 2016). Segundo Barbiani (2016, p. 201)

O eixo da promoção de direitos compreende as políticas sociais básicas destinadas à população infantojuvenil e às suas famílias. O eixo da defesa dos direitos consiste em zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente por meio de intervenções onde e quando houver ameaça ou violação desses direitos. O eixo controle social trata da participação da sociedade na formulação e fiscalização das políticas voltadas para a criança e para o adolescente por meio da ação das organizações da sociedade civil (especialmente aquelas que prestam atendimento), dos movimentos sociais e das instâncias formais de participação estabelecidas na lei, que são os Conselhos de Direitos.

Dentre os demais atores que compõe esse SGD, podem-se destacar os órgãos públicos judiciais e judiciais-ministeriais, como as varas da infância e juventude e as promotorias de justiça; as defensorias públicas; a polícia civil judiciária; as delegacias especializadas e ouvidorias.

Todas essas legislações e instrumentos instituídos para garantir os direitos a crianças e adolescentes são pertinentes devido à necessidade de efetivar a esse público uma vida saudável, considerando que as violações de direitos ainda se fazem presentes na sociedade contemporânea.

Fuziwara (2013, p.536-537) destaca que o ECA não deve ser considerado como “o” instrumento central, mas sim como marco ético-político, no qual só foi possível a partir de um aparato histórico social marcado por contradições e superações. Contudo não é porque exista tal legislação que os direitos sejam de fato efetivados e garantidos, “[...] ocorreram perdas nessas disputas, e o seu não

cumprimento revela o quanto a sociedade brasileira não rompeu com a cultura menorista, autoritária, centralizadora, patriarcal, machista, patrimonialista”.

No ano de 2017 foram registradas 20.330 denúncias de abuso e violência sexual de crianças e adolescentes no Brasil, dados divulgados pelo Ministério dos Direitos Humanos. Segundo a fonte, vem crescendo as denúncias desse tipo, tendo em vista que em 2016 foram contabilizadas 15.707. Tais estatísticas revelam que o debate sobre a temática necessita ser ampliado, a fim de se estabelecer novas estratégias para o enfrentamento desse tipo de violência.

Considerações finais

É fato que a violência sexual contra crianças e adolescentes ainda está presente em um grande número de famílias brasileiras. Essa violência muitas vezes acontece no seio familiar e de forma silenciosa, dificultando a realização de denúncias e atendimento das vítimas pela rede de proteção. Esse silêncio é motivado por diversas questões familiares que envolvem as relações de seus membros, expressões da questão do social que enfrentam além de sua cultura.

O Estado é o principal responsável pelo combate às violências contra a criança e adolescente, por meio das políticas públicas de cada setor até a criação de espaços de participação popular, por meio de conselhos e conferências. Esses espaços buscam o rompimento da subordinação da sociedade diante das ações do Estado e possibilitam a discussão na dimensão política.

Na busca de estratégias que fortaleçam o pensamento crítico, que não naturalizem a violência sexual e criem ações qualificadas na efetivação dos direitos das crianças e adolescentes, o controle social aparece como uma alternativa de participação social nas ações estatais com o intuito de fortalecimento da luta para erradicação desta violência.

Os conselhos de direitos das crianças e adolescentes municipais, conselhos estaduais e o Conanda, são espaços de deliberação e controle de ações em todos os níveis, segundo leis federais, estaduais e municipais com reuniões abertas à comunidade onde são discutidos assuntos referentes às políticas públicas, direitos, recursos e outros. É essencial que esses espaços sejam utilizados para pensar possibilidades de enfrentamento a violência sexual contra crianças e adolescentes. E para que isso ocorra de forma a contemplar as necessidades de cada região é necessário que a população esteja presente e se mobilize para efetivar a real democracia participativa, no sentido de cobrar os mecanismos públicos a responderem a demanda da população que pede por proteção aos jovens, vítimas dessa violência.

REFERÊNCIAS

ALVES, Cássia Ferrazza; SIQUEIRA, Aline Cardoso. **Perspectiva de adolescentes sobre seus direitos e deveres**. *Psicologia & Sociedade*; 26(3), 583-593.2014. Disponível em:

<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v26n3/a07v26n3.pdf>. Acesso em: 20 de ago. 2018.

ARIÈS, Philippe. **História social da infância e da família**. Tradução: D. Flaksman. Rio de Janeiro: LCT, 1978.

BARBIANI, Rosangela. **Violação de direitos de crianças e adolescentes no Brasil: interfaces com a política de saúde**. *Saúde Debate* | rio de Janeiro, v. 40, n. 109, p. 200-211, ABR-JUN 2016. Disponível em:

<http://www.scielo.br/pdf/sdeb/v40n109/0103-1104-sdeb-40-109-00200.pdf>. Acesso em 20 de ago. 2018.

BAVA, Silvio Caccia. **Novos contornos da gestão local: conceitos em construção**. São Paulo: Pólis, 2002.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 22 de mai. 2019.

BRASIL. **Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da criança e do adolescente. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 22 de mai. 2019.

BRASIL. **Lei Federal n. 8.242, de 12 de outubro de 1991**. Cria o Conselho Nacional dos direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8242.htm. Acesso em: 22 mai. 2019.

CARVALHO, Guido Ivan de; SANTOS, Lenir. **Sistema Único de Saúde: comentários à Lei Orgânica da Saúde: Leis nº 8.080 e nº 8.142/90**. 4. ed. Campinas (SP): UNICAMP, 2007.

CORREIA, Maria Valéria Costa. **Controle Social**. *Dicionário da Educação Profissional em Saúde*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 1, p.66-73, jan. 2009. Disponível em: http://www.epsjv.fiocruz.br/upload/d/Controle_Social_-_rec.pdf. Acesso em: 01 de ago. 2017.

FALEIROS, Vicente de Paula; FALEIROS, Eva Silveira. **Escola que protege: enfrentando a violência contra crianças e adolescentes**. 1ª ed. Brasília. 2007. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2007.

FUZIWARA, Aurea Satomi. **Lutas sociais e direitos humanos**: uma necessária articulação. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 115, p. 527-543, jul./set. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n115/07.pdf>. Acesso em: 20 de ago. 2018.

LIRA, Antonio Carlos Onofre. As Tecnologias de Informação e Comunicação para a Gestão em Saúde. In: **Comitê Gestor Da Internet no Brasil. TIC SAÚDE 2015: Pesquisa sobre o uso das Tecnologias de Informação e Comunicação nos estabelecimentos de saúde brasileiros**. São Paulo, 2016. Disponível em: http://cetic.br/media/docs/publicacoes/2/tic_saude_2015_livro_eletronico.pdf. Acesso em: 08 jul. 2017.

OLIVEIRA, Antonio Carlos de. **Abuso sexual intrafamiliar de crianças e afamília como totalidade**. Social em Questão: Rio de Janeiro, Ano XIV, n.28, p.233-262, 2012.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2009.

SAMARO, Sarita. **Visita domiciliar**: teoria e prática. 1ª ed. Campinas, SP: Papel Social, 2014.

SIMÕES, Carlos. Curso de direito do serviço social. **Biblioteca básica de serviço social**; v. 3. 4 ed. São Paulo, SP: Cortez, 2010.

XAVIER FILHA, Constantina. **Violências e direitos humanos em pesquisa com crianças**. Educ. Pesqui., São Paulo, v. 41, n. especial, p. 1569-1583, dez., 2015.